

18
Proc. 18 290/42

(CJT-1-43)

1943

OM/ZM.

AO empregador é lícito transferir seus empregados de acordo com as necessidades de seus serviços, desde que lhes não reduza o salário, nem os coloque em situação humilhante.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Athalibio Pereira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, de 29 de julho de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Joinvêlle, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Madeireira do Brasil S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do decreto-lei 6 596, de 12 de dezembro de 1940, de vez que está caracterizada a indispensável divergência de interpretação sobre a mesma matéria;

CONSIDERANDO, de mérito, que o recorrente nenhum argumento apresenta capaz de fazer supor ter tido a empresa a intenção de dispensá-lo de seus serviços, quando lhe impôs a transferência por ele reclamada;

CONSIDERANDO que ao empregador é lícito transferir seus empregados, de acordo com a necessidade dos seus serviços, desde que lhes não reduza o ganho e não os coloque em situação humilhante; e mais,

CONSIDERANDO que, tendo o reclamante ingressado noutra empresa, antes de terminado o período de férias, em cujo gozo se achava, conforme provam os autos, dívida não existe quanto à existência da falta grave capitulada na alínea g, do art. 50, da lei 62, de 5 de junho de 1935, o que constitui justa causa para despedida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por

V

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

maioria de votos (cinco contra dois), negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 21 / 1 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 28 / 1 / 43.